

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



-: LEI - N° 378 :-

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar um Médico-Veterinário para prestar serviços à Municipalidade)

FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços profissionais de um Médico Veterinário, para exercer suas funções no Matadouro Municipal.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal obriga-se a pagar, mensalmente, ao contratado a que se refere o artigo anterior, como retribuição pelos serviços prestados, o salário de Cr. \$3.125,00 (treis mil cento e vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 3º - Na lavratura do respectivo instrumento de contrato, deverão constar, além dos termos desta lei, demais cláusulas legais necessárias para a boa execução do mesmo.

Artigo 4º - Dentro de trinta dias contados da data da promulgação desta lei, deverá o senhor Prefeito Municipal, por decreto, proceder a regulamentação das atribuições do profissional a ser contratado.

Artigo 5º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a solicitar, oportunamente, a abertura dos créditos necessários para a completa execução desta lei.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 10 de Julho de 1952, 340º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal

(FRANCISCO FERREIRA LOPES)

Registrada na Secretaria Geral do Departamento Administrativo e publicada na Portaria Municipal, em 10 de Julho de 1952.

(ARGEU BATAELHA)

, Diretor.